



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº146, DE 16 DE ABRIL DE 2.008.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº011/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **Ana Paula Soares Pinto Salgado, com denominação fantasia Terraplanagem Tomba Terra**, sediada nesta cidade na Rua Firmino Sales, nº 619, fundos, Centro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.333.985/0001-41, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- **área de terreno com 4.867,45m²**, situado nesta cidade, localizado nas margens da rodovia Lavras/Luminárias, com as seguintes descrições: confrontando **pela frente** numa extensão de 61,65 metros lineares com rua projetada; pela **lateral direita** numa extensão de 64,98 metros lineares com área a ser desmembrada de nº 04; pela **lateral esquerda** numa extensão de 50,00 metros lineares com L&J Ind. E Com. de Produtos Alim. Ltda ME e 54,44 metros lineares com Pilares do Brasil Ind. E Com. de Gases; e pelos **fundos**, numa extensão de 50,52 metros lineares, com Nutriarte, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados e arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, e anexos à presente lei. Loteamento registrado no serviço registral da comarca sob a matrícula nº R-1-26.398.

Art. 2º. A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, pela donatária, de suas instalações, com no mínimo um galpão para a oficina, um escritório e um lavador, cujas plantas deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º. A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, salvo na forma do disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

Art. 5º. A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de abril de 2008.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal